livro, onde, a par das instituições italianas, são estudadas as nossas, e sugeridas algumas modificações que permitiriam, mediante uma técnica modernizada, obter simultâneamente mais eficiência e maior economia. Daqui se vê a importância do trabalho a que nos referimos, ele próprio apresentado com uma cuidada sistematização, e dividido em 2 capítulos:

Gestão patrimonial: 1 — Património e Gestão patrimonial; 2 — A legitimidade e o mérito; 3 — O direito positivo italiano e português.

O sistema patrimonial: 4 — Sistema financeiro e patrimonial; 5 — Sistematização das contas patrimoniais; 6 — A conta geral do Património.

A. P. C.

Subsídios para a história da expropriação em Portugal

Pelo Dr. RIVERA MARTINS DE CARVALHO Lisboa, 1951

Apesar de se tratar dum simples folheto e duma obra que ainda podemos considerar como escolar, visto ter sido preparada sendo o seu autor aluno do curso complementar da Faculdade de Direito de Lisboa, tem este trabalho uma importância histórica muito grande. Com efeito, o autor não só sustenta, mas demonstra, que, contra a opinião generalizada, o instituto da expropriação não é um dos efeitos dos princípios liberais vigentes no início do século XIX, como aliás pensavam os próprios juristas dessa época, mas sim uma antiga tradição portuguesa, remontando à primeira dinastia e cuja regulamentação se encontra já no «Código das 7 Partidas». Embora a manifestação desse instituto fosse então um tanto ou quanto esporádica, o autor prova indiscutivelmente a sua existência, numa forma condensada mas copiosamente documentada por legislação e doutrina, estas agrupadas no final, simpático método moderno que não quebra o interesse da leitura.

Depois desta excelente estreia, o Sr. Dr. Rivera Martins de Carvalho tem o dever de escrever a história da expropriação, tarefa difícil, mas para qual já demonstrou possuir habilitações e folego.

A. P. C.

El II Congresso International de Defeza Social

Pelo Dr. PASCUAL MENEU Separata da «Revista general de Legislacion y Jurisprudencia» -Instituto Editorial Reus, Madrid, 1950

O Dr. Pascual Meneu, advogado «del Ilustre Colegio de Valencia», publica um relatório do II Congresso Internacional de Defesa Social, que teve lugar em Liège nos dias 3 a 8 de Outubro de 1949, reunindo congressistas de 24 países. Infelizmente, não é possível transcrever na integra este interessante documento, embora ele próprio, como diz o autor, esteja reduzido em excesso. No entanto, devemos especialmente assinalar que nesse Congresso se «condenou a narco-análise debaixo de todas as formas, assim como todos os métodos que provoquem uma modificação do estado de consciência como meio de investigação judicial, e a esterilização eugénica, mesmo com consentimento do operado, a esterilização preventiva dos criminosos e a castração penal». Preconisou-se que se leve em conta o mais possível a personalidade do delinquente, encarada sob todos os aspectos, que a acção da polícia considere «como sagrado o respeito da integridade e da personalidade humana», e indicaram-se como meios de readaptação o trabalho adequado, as distracções, a higiene e o ambiente que deve fazer das prisões casas de reeducação».

O relatório do Dr. Meneu é, pois, de um alto interesse.

A. P. C.

REVISTAS

BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA — N.ºº 21, 22, 23 e 24, Novembro de 1950 a Maio de 1951.

Estudos — «Subsídios para a história da expropriação em Portugal», por Rivera Martins de Carvalho; «História das Instituições de Direito Público — Fundamentos jurídicos da Monarquia Portuguesa», por F. P. de Almeida Langhans; «O direito comercial e a sua unidade», por Adamastor Lima; «Antologia do pensamento jurídico português», por Manuel António Coelho da Rocha; «A sistemática articulação do Direito e da Moral», por Alfredo Verdross; «Aspectos comuns aos vários contratos», por Inocêncio Galvão Teles; «Direito internacional privado — Direito dos estrangeiros», por A. Ferrer Correia; «Responsabilidade dos navios em geral e dos navios de pesca em particular», por A. Viegas Calçada.

Pareceres. Jurisprudência. Bibliografia.

DIREITO (O) - Ano 83.º, fasc. 1.º, Lisboa, Janeiro-Março de 1951.

Doutrina — «Os tribunais criminais não podem ordenar que terceiros de boa fé entreguem as coisas subtraídas fraudulentamente», por Carlos Z. Pinto Coelho.

Jurisprudência. Bibliografia.